



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 021, DE 22 DE JULHO DE 2021 – CÔMITE DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE UNAÍ-MG – COES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 22 / 7 / 2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Referência: Delibera sobre festas de aniversário e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº.5.533 de 24 de março de 2021 que instituiu o COES – Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí/MG.

CONSIDERANDO as deliberações diárias do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí-MG – COES;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº.5.589 de 25 de junho de 2021 que prorrogou do Estado de Calamidade Pública no Município de Unaí/MG, declarado no Decreto N. 5.446 de 30 de dezembro de 2020 em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço do município de Unaí para onda amarela;

CONSIDERANDO a queda na ocupação de leitos clínicos e de UTI destinados aos pacientes com Covid no Município de Unaí;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias, realização de testes rápidos, exames (PCR e Antígeno), implantação do Centro Covid, ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI, atendimento em todas as unidades de ESF de casos de covid, aumento do número de fiscais, entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar, a implantação de serviços de orientações e marcações de consultas e exames via Whatsapp, capacitações para os profissionais da saúde dentre outras providências;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 da Deliberação nº 21, de 22/7/2021)

CONSIDERANDO o protocolo sanitário apresentado pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o protocolo previsto no Minas Consciente e divulgado no site HTTPS://social.mg.gov.br/images/Esportes/Cartilha_Esporte_Consciente.pdf;

DELIBERA:

Art. 1º Fica permitido à realização de festas de aniversário, desde que sigam todas as medidas dos protocolos sanitários, decretos municipais e as seguintes:

I – Os eventos devem ser comunicados ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí com antecedência mínima de uma semana, sendo necessária retirada de autorização;

II – Poderá haver no máximo 100 (cem) pessoas no evento, desde que seja observado o tamanho do espaço para que não haja aglomerações e seja possível realizar distanciamento conforme inciso IV deste artigo;

III – O horário limite para realização de festas de aniversário (s), tem limite de horário máximo 00h00 (meia noite);

IV – Deverá ser calculado distanciamento mínimo considerando o tamanho do espaço onde será realizado o evento (chácaras, salões de festa, áreas de eventos de condomínios e similares), de forma que seja garantido distanciamento entre os assentos numa proporção de 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre pessoas de 2 (dois) metros;

V – Poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 da Deliberação nº 21, de 22/7/2021)

VI – É obrigatório o uso de máscaras de forma adequada cobrindo nariz e boca, podendo a máscara ser retirada apenas para consumo de alimentos ou bebidas;

VII – Eventuais cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede;

VIII – Continuam vedadas pistas de dança ou similares;

IX – É proibido o self-service, devendo os participantes do evento serem servidos em suas respectivas mesas e de forma individualizada;

X – Garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

XI – Deverá ser aferida temperatura corporal de todas as pessoas na entrada do recinto, levando em consideração que se o resultado estiver abaixo de 35°C a medição deverá ser refeita, já que tal resultado indica imprecisão na apuração;

XII – Deverá haver registro da entrada de todos os participantes do evento (convidados e trabalhadores), com nome completo, RG ou CPF, sendo que tais registros deverão ser preservados por no mínimo 30 (trinta) dias, para utilização do COES (Comando Operacional de Emergência em Saúde) caso seja necessário;

XIII – Deverá haver higienização constante do local como medida sanitária e de segurança, principalmente em locais com maior incidência de pessoas e em superfícies de uso comum, como corrimãos e similares

XIV – Recomenda-se que pessoas dos grupos denominados de risco evitem participar de eventos;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 da Deliberação nº 21, de 22/7/2021)

XV – Fica permitido banda musical, DJ's e similares, desde que cumpridas as normas de distanciamento entre os integrantes, que façam uso individual de instrumentos e microfone e que os convidados mantenham o distanciamento do palco;

XVI – É vedada a utilização de mesas comunitárias;

XVII – É obrigatória a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;

XVIII – Os funcionários que irão servir os alimentos deverão obrigatoriamente estar usando EPIs adequados, tais como máscara, gorro, avental e demais que sejam pertinentes;

XIX – É obrigatória as boas práticas de manipulação de alimentos;

XX – Refeições deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis ou empratadas para convidados;

XXI – É vedado a utilização de bebedouros, devendo a água ser servida em garrafas lacradas para os convidados;

XXII – Deverá haver lixeiras com pedal especificada para descarte de EPIs (máscaras e luvas);

XXIII – Banheiros deverão ter acesso controlado, para que não haja aglomeração de pessoas;

XXIV – Manter as louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, envoltos em material protetivo, de forma a evitar contaminação;

XXV – Fica vedada a disponibilização de garrafas de cerveja em cima das mesas, devendo a bebida ser servida diretamente no copo do convidado.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 da Deliberação nº 21, de 22/7/2021)

Art. 2º Fica ampliado o público de recepções de casamentos para 150 (cento e cinquenta) pessoas e permanecem mantidas todas as regras para realização deste tipo de evento, nos termos do Decreto Municipal nº 5.573, de 21 de maio de 2021.

Art. 3º Seguem mantidas as disposições da Deliberação nº 10, de 02 de Junho de 2021, ou seja, permanece vedado a realização de eventos denominados “luais” e/ou qualquer evento com vendas de ingressos, que promova aglomerações, ou qualquer outra festividade, de caráter público ou privado, nos limites do Município de Unaí, exceto os autorizados por Decretos Municipais.

Parágrafo único. As penalidades para eventos não autorizados se estendem aos organizadores e participantes, conforme Art. 2º da Deliberação supracitada, sendo todos os apresentados multados inicialmente em R\$1.182,00 (Um mil, cento e oitenta e dois Reais) e o evento encerrado.

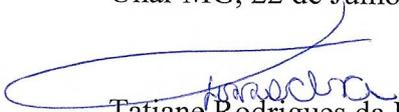
Art. 4º Os locais onde serão realizadas as festas de aniversário deverão ser vistoriados com antecedência pelo Departamento de Fiscalização, a fim de determinar a capacidade máxima do local.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário do local solicitar vistoria de seu espaço de eventos ao Departamento de Fiscalização.

Art. 5º O não cumprimento das determinações aqui contidas implicará multa, podendo chegar até R\$19.700,00 (Dezenove mil e setecentos Reais), cassação do alvará de funcionamento e por consequência, **INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO**.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 22 de Julho de 2021.


Tatiane Rodrigues da Rocha

Presidente do Comando Operacional de Emergência em Saúde Pública - COES